

29-07-25

SEB

=====

126 TC-004921.989.24-0

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Fábio Jerônimo Marques.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS NÃO COMPROMETEM A GESTÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		
Título	População:	18.363
	Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)	3,58%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º	56,22%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, “a” (RCL)	1,44%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	17,21%	30%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV	11	11
Mapa das Câmaras – População: 15.001 a 30.0000 habitantes	Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio per capita	R\$ 128,05	R\$ 109,97
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal	11,24%	11,32%
Outros Indicadores		
Duodécimos recebidos	R\$ 2.800.000,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 41.138,49	1,47%
Demais apontamentos		
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem	
Repasses de duodécimos	Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada	Não	
Pagamento de sessões extraordinárias	Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas	2.040	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador	-	
Fiscalizada por UR-13– Unidade Regional de Araraquara¹		

¹ Localização e Mapa das Câmaras:

MPC – Regularidade

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, exercício de **2024**.

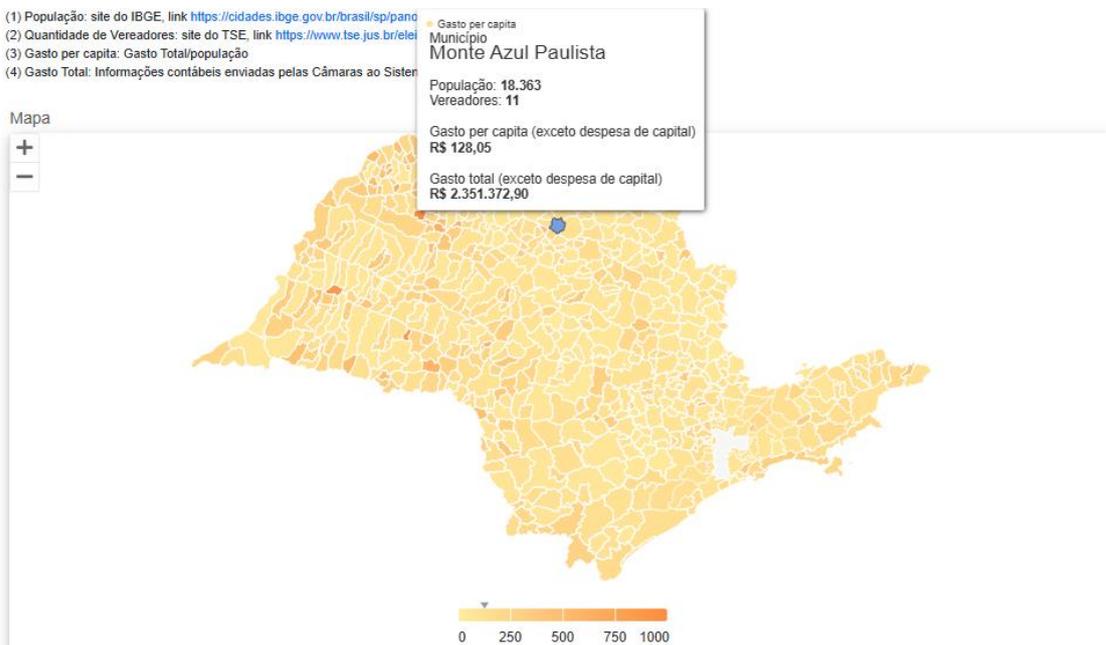
1.2 A **Fiscalização**, ao finalizar seus trabalhos (evento 12.16), apontou ocorrências, tendo o responsável pelas contas, **Fábio Jerônimo Marques**, apresentado justificativas (evento 28), conforme se observa a seguir:

Elaboração do planejamento municipal; Planejamento dos programas e ações do Legislativo e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas

Apontamento(s): - a Câmara não encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento.

- ausência de relação coerente entre as metas físicas, as unidades de medida e as quantidades – estimada e realizada – relativas ao programa e suas ações, quanto aos indicadores funcionários e equipamentos;

- necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem



como de evidenciar as atividades fiscalizatórias do Poder Legislativo.

- atendimento parcial das recomendações exaradas por esta Corte.

Resposta(s) Sustentou que a Câmara tem intensificado os convites à população para que apresente demandas populares em audiências públicas, realizadas durante todo o ano, e anunciou a adoção de providências para sua devida formalização.

Noticiou que o saneamento da falha relativa ao planejamento dos programas e ações já seria passível de constatação, na próxima auditoria.

1.3 O Ministério Público de Contas manifestou-se pela **regularidade** dos demonstrativos (evento 394).

1.4 Contas anteriores:

2023: Regulares, com ressalvas, recomendando ao Legislativo que atente às correções indicadas pela ATJ e MPC (TC-004820.989.23, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini – trânsito em julgado em 19-02-25).

2022: Regulares, com ressalvas, emitindo numerosas recomendações à Câmara (TC-004585.989.22, Relator Conselheiro Dimas Ramalho — trânsito em julgado em 13-05-24).

2021: Regulares, com ressalvas, recomendando à Câmara que realize, divulgue e incentive a participação popular nas audiências públicas; estabeleça metas e indicadores a serem perseguidos no decorrer do exercício, com parâmetros averiguáveis; cumpra as determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência (TC-006250.989.20, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – trânsito em julgado em 09-10-23).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (eventos 12.16 e 12.7) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 2.758.861,51, correspondente a 3,58% da receita tributária ampliada do exercício anterior do Município (R\$ 77.005.639,47), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (18.363).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 1.574.053,54, equivalente a 56,22% da transferência da Prefeitura (R\$ 2.800.000,00), inferior, deste modo, ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu R\$ 1.870.534,58 com pessoal e reflexos, importância que representa 1,44% da receita corrente líquida do Município (R\$ 129.707.031,29).

Não se verificou, no período, concessão de revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos, tampouco pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

A UR-13 não constatou ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício, nem eventual descumprimento de obrigações referentes aos encargos sociais.

O repasse de duodécimos, suficiente para suprir as despesas do Legislativo, transcorreu conforme previsto, cabendo à Prefeitura a devolução de R\$ 41.138,49, correspondente a 1,47% do montante repassado.

A despeito de o responsável ter alegado a adoção de medidas para sua correção, remeto ao campo das **recomendações** os apontamentos registrados sobre a **elaboração do planejamento municipal e o planejamento dos programas e ações do Legislativo**, a serem observadas pela Câmara para o aperfeiçoamento da gestão.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do

responsável, Fábio Jerônimo Marques, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Não obstante a aprovação dos demonstrativos, **recomendo** ao Legislativo que:

- institua regramento e utilize os meios disponíveis, inclusive os eletrônicos, para colher as demandas da população, a serem enviadas documentalmente ao Poder Executivo antes da elaboração do orçamento, para auxiliar o melhor prognóstico das políticas públicas, com observância ao disposto no Estatuto da Cidade² (Lei nº 10.527/11);

- elabore o relatório de atividades com o intuito de permitir imediato cotejo e compreensão das quantidades estimadas e realizadas, de modo a demonstrar os aspectos integrais do planejamento dos programas e ações da Câmara e imprimir transparência às informações, em consonância com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- atenda às decisões deste Tribunal de Contas.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva

² Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...];
II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

[...].

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

[...];

III – planejamento municipal, em especial:

[...];

f) gestão orçamentária participativa;

[...].

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO